

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 04-10-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 100



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 4.603, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, no valor de R\$ 62.600,00 –(Sessenta e dois mil e seiscentos reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.671/22.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 62.600,00 – (Sessenta e dois mil e seiscentos reais)**, para atendimento das demandas administrativas e operacionais junto ao **Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim**, em conformidade com o art. 8º da lei **1.671/22**, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

Art.4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Outubro de 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO

#### ANEXO

Decreto Número: 4.603, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT. DESPESA	F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
02.220. 041220112.1.085000	0202	4490.52.00	170401	60.000,00	0,00
04.800. 103020064.2.071000	0695	3390.39.00	150000	2.600,00	0,00
04.800. 103010065.2.075000	0641	339039.00	150000	0,00	2.600,00
04.800.103010065.2.202000	1666	3390.39.00	170401	0,00	60.000,00
Totais em R\$				62.600,00	62.600,00

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 04-10-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 100



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

### Processo Administrativo nº 0331/2021

Recurso apresentado em razão da decisão proferida no processo nº. 4851/2018.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal e depois de frustrada a intimação do Requerente, pelo presente edital, **INTIMA** ao Sr. **JOÃO GASPAR VOGAS**, para tomar ciência de que houve interposição de Recurso da decisão proferida no PAD nº 4851/2018 e seus apensos e com fundamento no art. 62 da Lei Federal nº. 9.784/199 **concede-lhe prazo de 05 de (cinco) dias úteis para apresentar suas alegações**. Ressalta-se que a ausência da apresentação das alegações recursais não interromperá o trâmite processual.

**Paulo Vieira de Barros**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 04-10-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 100



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Aviso de Edital

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/23**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e Compras, torna público, a quem possa interessar que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2611/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

**Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ENGENHARIA, visando Pavimentação de diversas vias do Município de Bom Jardim/RJ, contemplando áreas nos quatro distritos do município, atendendo a demanda da Secretaria de Obras e Infraestrutura, nos termos das especificações do Projeto Básico e dos seus anexos.**

**Tipo de licitação: MENOR PREÇO GLOBAL**

**Custo estimado: 1.142.845,40 (um milhão, cento e quarenta e dois mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).**

**Data do certame: 23/10/2023 às 9h30min.**

**Custo do Edital: 02** (duas) resmas de papel A4.

**Obs:** As empresas declaradas suspensas de contratar com o Município de Bom Jardim não poderão participar do certame assim como as que não estiverem com as certidões em dia, salvo os casos previstos em Lei.

Os interessados deverão adquirir o edital completo referente a este certame, no horário de 09:00h às 17:00h, sito à Praça Governador Roberto Silveira, 44 – Centro – Bom Jardim/RJ e/ou no site [www.bomjardim.rj.gov.br](http://www.bomjardim.rj.gov.br).

De acordo com a Lei Municipal nº 1.582/2020, de 16 de junho de 2020, os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Bom Jardim/RJ, transmitirão ao vivo, por meio da internet, as sessões públicas de licitações, com fulcro no Art. 1º § Único. O link estará disponível nos canais oficiais do Município.

**Marineis Ayres de Jesus**  
**Presidente**

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 04-10-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 100



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 4.602, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento da Prefeitura de Bom Jardim, no valor de R\$ 100.000,00 – (cem mil reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.671/22.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 – (cem mil reais), para atendimento as demandas administrativas e operacionais junto da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 1.671/22, de acordo com o anexo único.

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

**Art. 3º** - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS  
PREFEITO

#### ANEXO

Decreto Número: 4.602, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT.DESPESA	F.RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
02.400.04.12200012.2032	303	3390.39.00	170401	100.000,00	
02.400.04.1220010.2.027	282	3390.39.00	140401		100.000,00
<b>TOTAIS</b>				<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>

PAULO VIEIRA DE BARROS  
PREFEITO

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 04-10-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 020/23

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jardim-RJ – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público o resultado da apuração dos votos do Pleito do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar da Cidade de Bom Jardim-RJ, que foi realizado no último domingo, dia 01/10/2023.

Nas eleições deste ano foram registrados **1.791 votos válidos** e **17 votos nulos/em branco totalizando 1.808 votos.**

#### 1. RELAÇÃO DE VOTOS DOS CANDIDATOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO GERAL:

POSIÇÃO	NÚMERO E NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE VOTOS
1º	11- CHEILA MARTA EMMERICH	333
2º	06 - ADRIANA LOPES DA SILVA	217
3º	01 - LEANDRO GRIPP ERTHAL	202
4º	04 - PEDRO GRANDINI	202
5º	13 - JORGE FELIX ANDRÉ	174
6º	08-ANELIZE MARILHA FERREIRA	169
7º	05 - SUZANA FERNANDES MOZER	162
8º	04 - MARIDEIA BRAGA SOBRINHO	157
9º	03 - JOSÉ EDMO CARDOSO DE SOUZA	74
10º	07-AMANDA APARECIDA DE MEDEIROS TORRES	55
11º	09-PRISCILA WINTER MONNERAT DE CASTRO	46

Considerando que os candidatos LEANDRO GRIPP ERTHAL e PEDRO GRANDINI obtiveram a mesma quantidade de votos, o CMDCA informa que, neste caso, o critério de desempate utilizado foi o de maior quantidade de acertos na prova de conhecimentos específicos, conforme consta no Edital Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2024-2028.

#### 2. RELAÇÃO DE VOTOS DOS CANDIDATOS CONFORME APURAÇÃO EM TEMPO REAL REALIZADA EM SISTEMA DE PROJEÇÃO DE MÍDIA DISPONIBILIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Número e Nome do candidato	Urna 1	Urna 2	Urna 3	Urna 4	Urna 5	Urna 6	Urna 7	Urna 8	Total de votos por candidato
01 - LEANDRO GRIPP ERTHAL	61	74	29	13	4	17	2	2	202
02 - JOSÉ EDMO CARDOSO DE SOUZA	21	16	28	3	2	0	1	3	74
03 - MARIDEIA BRAGA SOBRINHO	44	52	39	14	1	1	2	4	157
04 - PEDRO GRANDINI	14	22	27	66	61	5	5	2	202
05 - SUZANA FERNANDES MOZER	33	51	35	8	7	17	11	0	162
06 - ADRIANA LOPES DA SILVA	9	16	5	22	8	3	128	26	217
07 - AMANDA APARECIDA DE MEDEIROS TORRES	16	16	17	1	3	2	0	0	55
08 - ANELIZE MARILHA FERREIRA	65	75	15	7	2	4	1	0	169
09 - PRISCILA WINTER MONNERAT DE CASTRO	1	2	1	2	0	40	0	0	46
11 -CHEILA MARTA EMMERICH	111	51	43	37	17	50	21	3	333
13 - JORGE FELIX ANDRÉ	7	10	13	32	42	3	59	8	174
EM BRANCO				1					1
NULOS	2	1	4		1	6	2		16
Total de votos por Urna	384	386	256	206	148	148	232	48	
Total Geral de Votos									1808

Bom Jardim, 04 de outubro de 2023.  
Iacy Emerich Macedo  
Presidente do CMDCA/Bom Jardim

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 04-10-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 100



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo nº 7.447/2022

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 052/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação JONAS EDINALDO DA SILVA, torna público aos interessados a revogação do certame referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº: 052/2023, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 e Súmula 473 do STF, que trata da “contratação de empresa especializada nos serviços de Locação e Instalação de brinquedos de festa, serviço de animadores de festa com atividades dirigidas e pintura facial, com oferta de pipoca, picolé e algodão doce, incluindo o fornecimento de insumos necessários à execução, para atender a demanda da Secretaria de Educação”, tendo em vista que a referida licitação não atendeu ao interesse público.

Bom Jardim/RJ, 02 de outubro de 2023.

Jonas Edinaldo da Silva  
Secretário Municipal de Educação  
Matrícula nº 11/0958 SME



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### CHAMADA PÚBLICA Nº 03/ 2023

### CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JARDIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito sobre CNPJ nº 44.848.243/0001-50, localizada à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim, CEP.: 28.660.000, no horário compreendido entre 9h às 12h e 13h às 16:30h., atendendo as Lei nº. 11.947/2009 e a lei nº 13.987/2020, e a Resolução/FNDE/CD nº. 06 de 08 de maio de 2020 realiza a Terceira Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, segundo semestre de 2023.

#### 1. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA é a habilitação de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios ovo caipira e repolho da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, itens esses que não foram adquiridos na segunda chamada pública. Segue planilha de especificação e quantitativo dos gêneros alimentícios deste Edital. A aquisição visa atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no segundo semestre de 2023, conforme especificações e quantitativos constantes no item 11 do presente edital.

#### 2. INTEGRAM ESTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

2.1 ANEXO I – RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES PARA O FORNECIMENTO DE TODOS OS ITENS DESCRITOS;

2.2 ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA;

2.3 ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA;

2.4 ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

#### 3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

3.2 – Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

3.3 – Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações

#### 4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 – Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução FNDE nº 06/2020.

4.1.1 ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

4.1.1.1 – O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.1.2 – I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

4.1.1.3 – II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

4.1.1.4 – III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante conforme modelo - (anexo II);

4.1.1.5 – IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas quando exigido;

4.1.1.6 – V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.1.2 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL



4.1.2.1 – O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.2.2 – I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

4.1.2.3 – II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

4.1.2.4 – III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes conforme modelo (anexo II);

4.1.2.5 – IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas quando exigido;

4.1.2.6 – V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.1.3 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

4.1.3.1 – O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.3.2 – I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.1.3.3 – II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

4.1.3.4 – III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

4.1.3.5 – IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

4.1.3.6 – V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinado pelo seu representante legal (anexo II);

4.1.3.7 – VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

4.1.3.8 – VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

4.1.3.9 – VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas quando exigido.

4.2 ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.2.1 – No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme anexo II (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

4.2.2 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata. O resultado da seleção será publicado 05 (cinco) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias úteis o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.2.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução n.º 06/2020.

4.2.4 – Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.2.5 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.2.1 - I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

5.2.2 - II - o grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do Estado e o do País.

5.2.3 - III - o grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País

5.2.4 - IV – o grupo do projeto do Estado tem prioridade sobre o do País.

5.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



5.3.1 - I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

5.3.2 - a. Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados grupos formais e grupos informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente conforme indicação na (s) DAP (s).

5.3.2 - b. No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no parágrafo 2º inciso I, artigo 35 resolução 06 PNAE, tem prioridade organizações produtivas com maior percentagem de assentados da reforma agrária, quilombola ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre grupos informais terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombola ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).

5.3.3 - II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o decreto n. 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

5.3.4 - III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais estes sobre os Fornecedores Individuais e estes sobre cooperativas centrais de agricultura familiar (detentores de DAP jurídica conforme portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

5.3.5 - a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III, artigo 35 resolução 06 PNAE, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

5.3.6 - b) Em caso de persistir o empate, deverá ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

#### 6. FONTE DE RECURSOS:

6.1 - As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos repassados pelo FNDE, provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE e provenientes de recurso próprio, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2023.

#### 7. LOCAL DO CADASTRAMENTO E DATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

7.1 - Os interessados deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim, CEP.: 28.660.000, no horário compreendido entre 9h às 12h e 13:30h às 16:30h no período de 09/10/2023 a 30/10/2023 e a data da audiência pública será realizada no dia 31/10/2023 às 9 horas.

#### 8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 - Os vencedores deverão fornecer os itens seguindo as especificações da Entrega Programada, elaborada pelos responsáveis do Departamento de Alimentação Escolar, que será impressa e disponibilizada aos agricultores, conforme previsto no item 12 deste edital.

8.2 - A entrega deverá ser realizada no Galpão da Secretaria de Educação, localizada na Avenida Walter Vendas Rodrigues, Campo Belo, Bom Jardim/RJ, conforme descrito no item 8.1.

#### 9. PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA:

9.1 - A forma de participação será a definida nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme legislação vigente.

#### 10. PERÍODO DE FORNECIMENTO

10.1. De 06/11/2023 a 15/12/2023

10.2. O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, a partir de sua assinatura.

#### 11. PREVISÃO DE QUANTIDADES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

11.1. A quantidade de gêneros alimentícios solicitados abaixo é uma estimativa, podendo ou não ser adquirido em sua totalidade pela Agricultura familiar devido as intercorrências que podem vir acontecer durante o período letivo. Para fins de cálculo, a quantidade solicitada é baseada no último mapa estatístico de abril/2023 para obtenção do número de alunos, multiplicado pelo per capita e número de saídas nas semanas.

11.2. O preço médio de referência aplicado é com base em pesquisa de três mercados, em âmbito local e esses preços serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 04-10-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 100

(Resolução CD/FNDE nº 06/2020). Na impossibilidade de obter o preço de referência através de 03(três) mercados locais, aplica-se o valor unitário de chamada pública de outra Prefeitura como referência, conforme Artigo 31, §2º da referida Resolução e/ou banco de preço do TCE para calcular a média de preço.

11.3. A variação no quantitativo dos itens se justifica considerando que a oferta dos mesmos não é idêntica, posto que há vegetais que são oferecidos com frequência maior que outros, considerando as necessidades nutricionais dos alunos.

11.04. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE (art 33 res 6/2020 PNAE).

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	MERCADO Mercearia Ferreira R\$	MERCADO Superthal R\$	MERCADO Hortifrúti Cordeirense R\$	MÉDIA DE PREÇO R\$
01	Repolho verde	– tamanho médio de 01 kg à 2 kg, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	216 kg	4,00	4,99	4,59	4,53
02	Ovo caipira	Ovo de galinha, pesando aproximadamente 50g com data de validade e com <b>selo SIM (Serviço de Inspeção Municipal) ou SIE</b>	900 Dúzias	13,99	14,99	14,99	14,66

Valor total do orçamento: R\$ R\$ 14.178,96

12. DO CRONOGRAMA:

12.1 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

SEGUNDO SEMESTRE/2023	DIAS LETIVOS	PORCENTAGEM
Novembro	18	64,25%
Dezembro	10	35,75%
TOTAL	28	100%

12.2 - CRONOGRAMA DE ENTREGA:

SEGUNDO SEMESTRE 2023					
Novembro	06/11/2023	13/11/2023	20/11/2023	27/11/2023	-----
Dezembro	04/12/2023	11/12/2023	-----	-----	-----

12.3. A distribuição dos gêneros da agricultura familiar, será realizada semanalmente para atender o período regular das aulas. A distribuição de entrega poderá sofrer alterações.

13. RESULTADO

13.1 - A Comissão divulgará o resultado do processo em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos trabalhos e o projeto de venda final publicado no site da Prefeitura.

14. FATOS SUPERVENIENTES:



14.1 - Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

14.1.1 - Adiamento do processo;

14.1.2 - Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

14.1.3 - Tais atos serão devidamente informados aos agricultores através de ofício feito pela Equipe de Alimentação Escolar.

15. FORO:

15.1 – A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Bom Jardim/RJ para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

16. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

16.1 – Na forma da lei, conforme o Art. 90 da Lei 14.133/2021, conforme abaixo transcrito, fica determinado o prazo de 10 (dez) dias úteis para ocorrer a assinatura do termo de contrato.

16.2 - Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

16.3 - § 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.4 - § 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.5 - § 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.6 - § 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

16.7 - I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

16.8 - II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.9 - § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

16.10 - § 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

16.11 - § 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

17. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1 - O art. 141 da Lei 14.133/21 determina que no dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

17.2 - I - fornecimento de bens;

17.3 - II - locações;

17.4 - III - prestação de serviços;

17.5 - IV - realização de obras.

17.6 - § 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

17.7 - I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

17.8 - II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;



17.9 - III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

17.10 - IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

17.11 - V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

17.12 - § 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

17.13. Os documentos fiscais serão emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº44.848.243/0001-50, situado na rua Mozart Serpa de Carvalho, n. 190, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.

17.14. Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

17.15. Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

17.16. O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, conforme o cronograma de desembolso, na forma da legislação vigente.

17.17. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-Ae juros moratórios de 0,5% ao mês.

17.18. A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = N \times V \times I$ , onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

17.19. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

17.20. É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

#### 18. DO ACESSO À CHAMADA PÚBLICA:

18.1 - O Edital de Chamada Pública será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação localizada à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim, CEP.: 28.660.000, e poderá ser consultado nos horários compreendidos entre 9h às 12h e 13h às 16:30h, de segunda a sexta-feira, e acesso por outros meios de comunicação à distância através do site da Prefeitura Municipal de Bom Jardim ([www.bomjardim.rj.gov.br](http://www.bomjardim.rj.gov.br)) e através do jornal eletrônico.

Informações, dúvidas e esclarecimentos sobre o Edital; poderão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação através do telefone (DDD 22- 2566 6840), de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos entre 9h às 12h e 13h às 16:30h e por e-mail: [alimentacaoescolar.smebj@gmail.com](mailto:alimentacaoescolar.smebj@gmail.com)

#### 19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

19.1 – Só estarão aptos a participar desta chamada pública os interessados que atenderem às especificações e forem qualificados como agricultores familiares.

#### 20. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

20.1 – A fiscalização do contrato será realizada por Rosania Titto de Paula, inscrita sob matrícula 41/6987, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos moldes do que especifica o artigo 07, combinado com o art. 117 da Lei 14.133/21, bem como os membros que compõe o Conselho de Alimentação Escolar.

#### 21. DA PUBLICIDADE:

21.1 – Este Edital de Chamada Pública será publicado em jornal eletrônico, além de ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Bom Jardim ([www.bomjardim.rj.gov.br](http://www.bomjardim.rj.gov.br)) na aba "EDUCAÇÃO".

#### 22. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE:



22.1 – Caso julgue-se necessário e em consonância com a legislação vigente, os reajustes tomarão como base os índices do IPCA.

### 23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

23.1 - Conforme o Art. 140. da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

23.2 – II - em se tratando de compras:

23.3 – a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

23.4 – b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

23.5 – § 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

23.6 – § 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

23.7 – § 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

23.8 – § 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

### 24. DAS AMOSTRAS:

24.1. O agricultor classificado provisoriamente na chamada pública deverá apresentar as amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação (art. 41 Resolução 06/2020 PNAE).

24.2. O agricultor classificado deverá apresentar gêneros alimentícios minimamente processados e alimentos de origem animal tais como ovo caipira.

24.3. A EEx dispensa gêneros alimentícios in natura tais como frutas, vegetais e hortaliças

### 25. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

#### 25.1 - DA CONTRATADA:

25.1.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, o objeto com avarias ou defeitos;

25.1.2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas e entrega dos objetos.

25.1.3. Os gêneros alimentícios que apresentarem presença de mofo, insetos, larvas e/ou pupas, mesmo dentro do prazo de validade, deverão ser imediatamente substituídos sem ocasionar prejuízos à contratante.

25.1.4. No caso das frutas, legumes e verduras, os alimentos deverão apresentar-se frescos e “in natura”

25.1.5. Caberá aos agricultores garantir o fornecimento dos gêneros quando solicitados a disponibilidade dos mesmos para o cumprimento do cardápio bem como fornecer após liberação das planilhas de distribuição dos gêneros.

25.1.6. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme as especificações técnicas elaboradas pelas Nutricionistas responsáveis pela Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

25.1.7. Quando exigido rótulo de gêneros minimamente processados bem como de origem animal, estes deverão conter o nome do produto, data de validade e data de fabricação.

25.1.8. Alimentos de origem animal tais como queijo e polpa de fruta congelada, deverão ser transportados sob refrigeração/congelamento conforme legislação sanitária.

25.1.9. Gêneros de má qualidade e/ou deteriorados ou fora do prazo de validade não serão aceitos, devendo ser substituídos conforme padrão de qualidade, no prazo máximo de 48 horas, caso se verifique qualquer das situações mencionadas anteriormente, no ato do recebimento de qualquer produto.

25.1.10. As mercadorias deverão ser entregues isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

25.1.11. Os fornecedores que participarem deste processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.



### 25.2 - DO CONTRATANTE:

25.2.1. A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

25.2.2. Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Edital.

25.2.3. Expedir a Nota de Empenho;

25.2.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.

25.2.5. Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação.

25.2.6. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

25.2.7. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

### 26. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

26.1. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata;

26.2. O recurso contra decisão da Entidade Executora terá efeito suspensivo;

26.3. Os recursos e as contrarrazões interpostos pelos fornecedores deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizado na Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados domingos e feriados;

26.4. Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos à Entidade Executora, que poderá reconsiderar ou enviar para a Autoridade Competente, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;

26.5. Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21, caberá:

I - recurso, dirigido para a Autoridade Superior, por intermédio da Entidade Executora, interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido neste Edital, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da presente Chamada Pública;
- b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/21;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II - representação, no prazo de 03 (três) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o presente objeto, de que não caiba recurso hierárquico (art. 165 da Lei 14.133/21);

III - pedido de reconsideração de decisão da Autoridade Competente, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 03 (três) dias úteis da intimação do ato.

26.6. O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. (Art. 165, §2º da Lei 14.133/21).

26.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição de recurso.

### 27.0 DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data de entrega dos produtos e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento com fulcro no índice IPCA, Fundamento legal: art. 92, V, da Lei 14.133/21.

### 28.0 DO SEGURO:

Ficam as participantes liberadas do seguro garantia, conforme previsto no Art. 96 da Lei 14.133/21.

### 29.0 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

29.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa(s);

III - Suspensão temporária de participação em chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para participar de chamada pública ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

29.2. São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:



- 29.2.1. Não fornecer os bens conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o fornecimento;
- 29.2.2. Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;
- 29.2.3. Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 29.2.4. Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;
- 29.2.5. Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.
- 29.3. São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:
- 29.3.1. Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;
- 29.3.2. Atrasar o fornecimento ou a substituição dos bens;
- 29.3.3. Não completar o fornecimento dos bens.
- 29.3.4. Fornecer gêneros alimentícios de má qualidade e/ou deteriorados ou fora do prazo de validade, ou ainda com a presença de mofo, insetos, larvas e/ou pupas, mesmo dentro do prazo de validade.
- 29.4. São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:
- 29.4.1. Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- 29.4.2. Atrasar o fornecimento dos bens em prazo superior a 02 dias úteis.
- 29.4.3. Atrasar reiteradamente o fornecimento ou substituição dos bens.
- 29.5. São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:
- 29.5.1. Apresentar documentação falsa;
- 29.5.2. Simular, fraudar ou não iniciara execução do contrato;
- 29.5.3. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- 29.5.4. Cometer fraude fiscal;
- 29.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 29.5.6. Não manter sua proposta;
- 29.5.7. Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível.
- 29.6. Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.
- 29.7. Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes graduações:
- 29.7.1. Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 1 a 5 UNIFBJ;
- 29.7.1. Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 6 a 15 UNIFBJ;
- 29.7.1. Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 16 a 50 UNIFBJ.
- 29.8. Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.
- 29.9. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos.
- 29.10. A sanção de suspensão temporária de participação em chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.
- 29.11. A sanção de declaração de inidoneidade para chamada pública ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.
- 29.12. A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando o agricultor ou a cooperativa penalizada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 29.13. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o agricultor vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 04-10-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 100

convocar os agricultores remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o agricultor faltoso.

29.14. As penalidades de suspensão temporária de participação em chamada pública e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para chamada pública ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, poderão ser aplicados aos agricultores ou às cooperativas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 156 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

29.15. Serão utilizadas, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

29.16. As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

29.17. As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

29.18. As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

### 30.0 DISPOSIÇÕES FINAIS:

30.1 A participação de qualquer proponente Vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

30.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

30.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos Administrativos, da Lei 14.133/2021.

Jonas Edinaldo da Silva  
Secretário Municipal de Educação

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 04-10-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 100

### ANEXO I

#### RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS

1 - Centro de Educação Infantil Viviane Verly Pereira

Endereço: Margem da RJ 116, km 103 - Bem-te-vi Amarelo – Bom Jardim/RJ.

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min e 13h às 17h

Telefone: (22)2566 2937

E-mail: ceivvp@gmail.com

2 - Creche Municipal Darcília Vieira Jasmim

Endereço: Rua João Batista Jasmim, 28 - São Miguel – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h às 17h

Telefone: (22)2566-2811

E-mail:crechedarcilivieirajasmim@yahoo.com.br

3 - Creche Municipal Maria José Calvão Lobosco

Endereço: Rua Benedito Figueira de Barros, s/n - Jardim Boa Esperança – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h às 17h

Telefone: (22) 2566-2995

E-mail: lachwermelinger@yahoo.com.br

4 - Escola Municipal Armando Jorge Pereira de Lemos

Endereço: Rua Professor Romildo Cariello s/n – Bem-te-vi Amarelo– Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min e 13h às 17h

Telefone: (22) 2566-2992 / (22)2566-2896

E-mail:emarmandolemos@gmail.com

5 - Escola Municipal Professora Iracy

Endereço: Av. Walter Vendas Rodrigues, 18 - Novo Mundo – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min - 13h às 17h – 18h às 21h

Telefone: (22) 2566-6786

E-mail:m.unidade.2@gmail.com

6 - Escola Municipal Professor Clirton Rêgo Cabral

Endereço: Rua Walter Vendas Rodrigues, nº 214, Campo Belo

Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h às 12h 15min / 12h20min às 17h40min

Telefone: (22)2566-2881

E-mail:professorclirton@gmail.com

7 - Escola Municipalizada Edmo Benedito Corrêa

Endereço: Margem da RJ 116, km 106,5- Arraial de Santo Antônio – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min

Telefone: (22) 2566-2968

E-mail:taniajasmim@yahoo.com.br

8 - Escola Municipalizada Joana Cantanheda Monnerat

Endereço: Ponte Berçot – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min

Telefone: (22) 2566 6223

E-mail: jcmmonerat2018@gmail.com

9 - Escola Municipal Antônio Gomes de Azevedo

Endereço: Bairro de Fátima - São José do Ribeirão – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h20min às 11h20min / 12h15min às 16h15min

Telefone: (22)2566-5736

E-mail:emaga2017@outlook.com

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 04-10-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO I - EDIÇÃO 100

10 - Escola Municipal Cely Veloso de Souza

Endereço: Jaracatiá - São José do Ribeirão – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min

Telefone: (22) 981296104

E-mail: tetegripp2017@gmail.com

11- Escola Municipal São José

Endereço: Venda Azul – Vargem Alta – São José – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min

Telefone: (22) 981603466

E-mail:bravinhaeb@yahoo.com.br

12 - Escola Municipalizada César Monteiro

Endereço: Rua Crésio Coelho Caetano, s/n – Alto de São José – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min / 13h às 17h

Telefone: (22)2566-5609

E-mail:cesarmonteiro.escola@gmail.com

13 - Escola Municipalizada Vargem Alta

Endereço: Estrada Vargem Alta - Vargem Alta- São José – BomJardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h às 11h

Telefone: (22) 998192187

E-mail:emzvargemalta@gmail.com

14- Centro de Educação Municipal Amanda Farias Almeida

Endereço: Praça José Cláudio Monnerat – Banquete – Bom Jardim/RJ.

Horário de funcionamento: : 07h30min às 11h30min e 13h às 17h

Telefone: (22)2565-1572 / (22) 2566-3456

E-mail:cemafa@yahoo.com.br

15 - Escola Municipalizada José Luiz Erthal

Endereço: Fazenda Fortaleza - Barra Alegre – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: : 07h30min às 11h30min e 12h30min às 16h30min

Telefone: (22) 981686015

E-mail:jubrandao346@gmail.com

16 – Escola Municipalizada Leopoldo Erthal

Endereço: Fazenda Santa Rita – Barra Alegre – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h às 11h

Telefone: (22) 981728363

E-mail:leopoldoerthal2016@gmail.com

17 - Escola Municipalizada Washington Emerich

Endereço: Córrego de Santo Antônio - Barra Alegre – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h às 11h / 12h às 16h

Telefone: (22) 2566-8050

E-mail:emzwemerich@yahoo.com

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 04-10-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 100

### ANEXO II MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 04-10-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 100

### MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade				2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).							
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 04-10-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 100

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 04-10-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 100

## MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 04-10-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 100

### ANEXO III DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA

#### DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O(A)..... (nome do Grupo Formal)....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede....., CEP....., na cidade de ....., neste ato representado(a) por .....(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) ..... (nacionalidade)..... (estado civil)..... (profissão)..... portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ....., emitida por (pela) ...../...../....., em ...../...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº ....., residente e domiciliado (a) ....., CEP....., na cidade de....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Bom Jardim, ..... de ..... de 2023.

.....  
(Assinatura do Representante Legal do xxxxxx)

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 04-10-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 100

### ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

### REF: DISPENSA A LICITAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O AGRICULTOR FAMILIAR/EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL XXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 44.848.243/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação XXXX, brasileiro, portador do RG nº XXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXX, residente e domiciliado na XXXXX, a seguir denominado CONTRATANTE, e por outro lado o agricultor familiar/empreendedor familiar rural XXXXX, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXX, portador da Carteira de Identidade sob o nº XXXXXX, expedida em XX/XX/XXXX pelo XXXXX, residente e domiciliado no XXXXXX, a seguir denominado CONTRATADO, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, previsto no art. 14, §1º da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, constante dos autos do Processo Administrativo nº 5197, de 16/08/2023, em nome da Secretaria Municipal de Educação, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios “ovo caipira” e “repolho” da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, para alunos da Rede Municipal de Ensino, com recursos do FNDE/PNAE, para o 2º semestre de 2023, descritos na cláusula segunda, atendendo assim a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação de itens descritos no Edital de Chamada Pública nº 003/2023.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamada Pública, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 92, V)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ XXXX,XX (VALOR POR EXTERNSO).

Especificação	Quantidade/Und	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
XXXX	XXX unidades	XXX	XXX

Parágrafo Único – As quantidades de gêneros alimentícios solicitados é uma estimativa, podendo ou não ser adquirido em sua totalidade pela Agricultura Familiar devido a intercorrências que podem vir a acontecer durante o período letivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V e VI)

#### O CONTRATANTE:

I – O prazo de pagamento seguirá a norma prevista no artigo 141 da Lei 14.133/2021. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento.

II – O prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais serão emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – RJ, CNPJ nº 44.848.243/0001-50, situado na Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190 – Centro – Bom Jardim / RJ, CEP 28660-000.

Parágrafo Segundo – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Terceiro - Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

Parágrafo Quarto - A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

I – Haver suspensão do pagamento do crédito.

II – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.

III – Haver seguros veiculares e imobiliários.



IV – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.

V – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.

VI – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.

VII – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.

VIII – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.

IX – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

Parágrafo Quinto - O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.

Parágrafo Sexto - O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, conforme o cronograma de desembolso, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

Parágrafo Oitavo– A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = N \times V \times I$ , onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

Parágrafo Nono– Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo– É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 92, VIII)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 3100.1236100532.061, N.D 3390.30.00, contas 48 e 49.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 92, V)

Caso julgue-se necessário e em consonância com a legislação vigente, os reajustes tomarão como base os índices do IPCA.

CLAUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data de entrega dos produtos e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento com fulcro no índice IPCA, com fundamento legal no art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (ART. 92, VII)

Os vencedores deverão fornecer os itens seguindo as especificações da entrega programada elaborada pelos responsáveis do Departamento de Alimentação Escolar, que será impressa e disponibilizada aos agricultores, conforme previsto no item 12 do Edital da Chamada Pública nº 003/2023.

Parágrafo Primeiro – A entrega deverá ser realizada no Galpão da Secretaria de Educação, localizada na Avenida Walter Vendas Rodrigues, Campo Belo, Bom Jardim/RJ, conforme previsto no item anterior.

Parágrafo Segundo – As mercadorias deverão ser entregues isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

Parágrafo Terceiro – A distribuição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar será realizada semanalmente para atender o período regular das aulas. A distribuição de entrega poderá sofrer alterações.

Parágrafo Quarto – O fornecimento será no período compreendido entre 09/10/2023 a 11/12/2023.

Parágrafo Quinto – Conforme o Art. 140. da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



### CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 92, XIV)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista no Edital.
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
- e) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- f) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo – A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, obriga-se a:

- a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue diretamente nas Unidades Escolares, conforme os dados e endereços anexos.
- e) Garantir que todo o objeto adquirido seja de boa qualidade.
- f) Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa.
- g) Gêneros de má qualidade e/ou deteriorados ou fora do prazo de validade não serão aceitos pelos diretores escolares, devendo ser substituídos conforme padrão de qualidade, no prazo máximo de 48 horas, caso se verifique qualquer das situações mencionadas anteriormente, no ato do recebimento de qualquer produto;
- h) Fornecer os gêneros alimentícios conformes as especificações técnicas elaboradas pelas Nutricionistas responsáveis pela alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação;
- i) Fornecer os gêneros alimentícios nos termos estabelecidos na chamada pública;
- j) Fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.
- k) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, o objeto com avarias ou defeitos;
- l) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas e entrega dos objetos;
- m) Os gêneros alimentícios que apresentarem presença de mofo, insetos, larvas e/ou pupas, mesmo dentro do prazo de validade, deverão ser imediatamente substituídos sem ocasionar prejuízos à contratante;
- n) No caso de frutas, legumes e verduras, os alimentos deverão apresentar-se frescos e "in natura"

### CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será de responsabilidade de Rosania Titto de Paula, inscrita sob matrícula 41/6987, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos moldes do que especifica o artigo 7 e artigo 117 da Lei 14.133/21, bem como pelo Conselho de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 92, XIV)

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa(s);
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:



I - Não fornecer os bens conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o fornecimento;

II - Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;

III - Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;

IV - Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;

V - Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

Parágrafo Segundo – São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

I - Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;

II - Atrasar o fornecimento ou a substituição dos bens;

III - Não completar o fornecimento dos bens;

IV – Fornecer gêneros alimentícios de má qualidade e/ou deteriorados ou fora do prazo de validade, ou ainda com a presença de mofo, insetos, larvas e/ou pupas, mesmo dentro da validade.

Parágrafo Terceiro – São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

I - Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

II - Atrasar o fornecimento dos bens em prazo superior a 02 (dois) dias úteis.

III - Atrasar reiteradamente o fornecimento ou substituição dos bens.

Parágrafo Quarto – São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

I - Apresentar documentação falsa;

II - Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;

III - Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

IV - Cometer fraude fiscal;

V - Comportar-se de modo inidôneo;

VI - Não manter sua proposta.

VII - Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível;

Parágrafo Quinto – Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Sexto – Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes graduações:

I - Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 1 a 5 UNIFBJ;

II - Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 6 a 15 UNIFBJ;

III - Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 16 a 50 UNIFBJ.

Parágrafo Sétimo - Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Oitavo - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

Parágrafo Nono - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim/RJ.

Parágrafo Décimo - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 04-10-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 100

Parágrafo Décimo Segundo - A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Terceiro - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

Parágrafo Décimo Quarto - As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, poderão ser aplicados aos agricultores ou às cooperativas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 156 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Décimo Quinto - Serão utilizadas, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

Parágrafo Décimo Sexto - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Décimo Sétimo - As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

Parágrafo Décimo Oitavo – As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 92, XIX)**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 104 e seguintes da Lei 14.133/21.

Parágrafo Único – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 92, III)**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e Lei 11.947/2009, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 92, VII)**

O presente Contrato começará a vigor a partir da sua assinatura e se findará em 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 94, II)**

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no Diário Eletrônico Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 14.133/2021, Lei 11.947/2009, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, § 1º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, XX de XXXXX de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: